

Rescisão - IGESDF/DVP/SUCON/CFORM

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 148/2022 - IGESDF
PROCESSO SEI N.º 04016-00011311/2020-38

**TERMO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO
CONTRATO N.º
148/2022 CELEBRADO
ENTRE INSTITUTO DE
GESTÃO ESTRATÉGICA DE
SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL – IGESDF E A
EMPRESA G. T. DE
OLIVEIRA PERSONAL
TRAINER.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98**, doravante denominado **DISTRATANTE**, em observância às normas contidas no - [Resolução n.º 07/2019](#), resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N.º 148/2022 (93467782)**, celebrado com a empresa **G. T. DE OLIVEIRA PERSONAL TRAINER**, inscrita no CNPJ n.º **11.242.160/0001-63**, estabelecida à **Rua Américo Nicolini, nº 151, Cidade Anchieta, Itanhaem, Estado de São Paulo**, CEP: **11.740-000**, telefone: **(13) 3322-5630/3422-6636**, e-mail: **contnew@bol.com.br**, representada por seu Representante Legal, Sr. **GUILHERME TONDELLI DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n.º **2***807*** - **SSP/SP**, inscrito no CPF n.º *****.863.***-90**, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**.

1. DO OBJETO E FUNDAMENTO DA PRESENTE RESCISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente rescisão unilateral tem fundamento no Processo SEI n.º 04016-00011311/2020-38, mormente a Decisão n.º 5/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GCONT/NUCSE (204812526), a qual determinou a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 148/2022 (93467782)**, formalizado com a empresa **G. T. DE OLIVEIRA PERSONAL TRAINER**, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, § 2º, inciso I, do referido Contrato.

2. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O **DISTRATANTE**, a partir da assinatura do presente Termo, rescinde com a **DISTRATADA** o **CONTRATO N.º 148/2022 (93467782)**, firmado entre as partes no dia 25 de agosto de 2022, cujo objeto é a **contratação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para atividade de elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17)**, que, com base na Decisão n.º 5/2026 - IGESDF/DVP/SUCON/GCONT/NUCSE (204812526), proferida nos autos do Processo SEI n.º 04016-00011311/2020-38, tendo sido fielmente obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. **DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Por força da presente rescisão, ficam extintos, para todos os efeitos legais, os direitos e obrigações mútuos originários da celebração do **CONTRATO N.º 148/2022 (93467782)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente rescisão não exime a **DISTRATADA** da obrigação de ressarcir eventuais prejuízos causados ao **DISTRATANTE** ou a bens sob sua posse, guarda ou administração.

4. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA QUARTA – O **DISTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste **Termo de Rescisão** no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância à [Resolução n.º 07/2019](#).

5. **DO FORO**

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da **Circunscrição Judiciária de Brasília/DF**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo.

6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA SEXTA – A presente rescisão não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO N.º 148/2022 (93467782)** e demais disposições constantes na [Resolução n.º 07/2019](#).

E, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, lavra-se o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual é firmado na forma da legislação aplicável, em igual teor e forma.

DISTRATANTE:



Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente

Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7, Diretor(a)-Presidente**, em 16/07/2026, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205059636** Código CRC: **5C38A9AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br